

**DECRETO Nº 131/2020**

**Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/20 para o município de Paulistana, Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO:** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO:** a edição do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO:** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a PAULISTANA-PI, dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** O recurso destinado a Paulistana, provenientes da Lei supracitada será, que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil e será gerido

pela Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude.

**Art. 3º.** Este Decreto regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/20, em relação aos incisos II e III, do Art. 2º.

**Art. 4º.** Fica criado o Comitê Gestor para atender as diretrizes técnicas da Lei nº 14.017/2020 neste município, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito deste município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se os incisos II e III do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paulistana;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste município.

**§ 1º.** A COMISSÃO DE EXECUÇÃO de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – O titular da Secretário Municipal de Esporte, Cultura , Juventude , Lazer e Juventude , que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , juventude e Lazer
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 01(um) Assessoria técnica
- VII- 01 (um) Assessoria Jurídica

**Art. 5º.** A Comissão Técnica de Execução tem a seguinte finalidade:

I- Julgar e selecionar por meio dos critérios, que serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, os inscritos para recebimento dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20.

**Art. 6º.** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 da seguinte forma:

**Inciso II** - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ Para atender o inciso II da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 no âmbito Municipal.

**Parágrafo Único:** Será realizado um Edital de Chamamento Público para inscrição de espaços e instituições/organizações culturais comunitárias com critérios específicos.

§ Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20.

**Art. 7º.** O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Os recursos provenientes da União, com montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 da seguinte forma:

**Inciso III** - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. O montante destinado será distribuído da seguinte forma.

a) Lançamento de 01 (um) edital de premiação de agentes culturais que tenham atuado no município de Paulistana-PI em diversas categorias.

I. Na elaboração do Edital de premiação cultural, caberá ao Comitê Gestor definir o valor da premiação por categoria, observando os cadastros no Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Paulistana-PI, o impacto econômico e a quantidade de pessoas envolvidas.

**Art. 9º.** Na hipótese de sobra de recursos para atendimento ao inciso II e III da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 no âmbito do Município de Paulistana-PI, o Comitê Execução poderá decidir sobre o remanejamento para os proponentes habilitados nos processos de inscrição e seleção.

**Art. 10º.** A Secretária Municipal de cultura, Desporte, Lazer, Turismo e juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 2020.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 12º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Paulistana-PI, 07 de Outubro de 2020.



**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal